Diario Eletronico do	ICE/AM,
Edição Nº	
De/	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRA	c

Proc. Nº	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 124/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1375/2014 (03 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** SPA Eliameme Rodrigues Mady Zona Norte.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sra. Júlia Fernanda Miranda Marques, Diretora do SPA.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Informação Conclusiva nº 27/2014 (fls. 467/470).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3535/2014-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 471/473v).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas. SPA – Eliameme Rodrigues Mady – Zona Norte, exercício 2013.

Contas Irregulares. Multa. Prazo. Autorização de inscrição na Dívida Ativa. Recomendação à Origem.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar irregulares** as Contas do SPA Eliameme Rodrigues Mady, exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Júlia Fernanda Miranda Marques, Diretora e Ordenadora de despesas, nos termos do art. 22, III, alínea "b" c/c o art. 25, ambos da Lei n° 2.423/96-TCE/AM e art. 5°, inciso II, da Resolução n° 04/2002-RITCE;
- **9.2- Multar a Sr. Júlia Fernanda Miranda Marques**, Diretora e Ordenadora de despesas do SPA Eliameme Rodrigues Mady no valor de **R\$ 43.841,28** (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução n° 04/2002, alterada pela Resolução n° 25/2012-TCE/AM, pelos atos praticados com grave infração de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes no item 2 do Relatório/voto;
- **9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias**, para que a Sra. Júlia Fernanda Miranda Marques, Diretora e Ordenadora de despesas do SPA Eliameme Rodrigues Mady, recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

	느
	$\sim$
	щ
	2
	⋩
	봈
	ř
	۲
	ш
	α
	П
	7
	Ë
⋖	Ň
>	Ċ
	ď
$\overline{a}$	~
U)	۶.
⋖	$\stackrel{\smile}{=}$
o .	1
_	'n
⋖	à
Z	ō
⋖	C
エ	۲
$\overline{a}$	×
$\simeq$	2
œ	۲
$\prec$	ニ
_	2
$\vdash$	à
Z	à
₹	-
c i	Ċ
٧.	τ
7	÷
₹	٠
-	C
ㅊ	c
O	7
$\circ$	2
$\simeq$	Ł
~	7
#	÷
щ	2
ш	-
O	ď
$\alpha$	_0
_	ζ
0	,
d	7
a)	ž
≠	ء
7	-
×	6
드	č
ਯ	-
☱	ζ
.₫	a
O	•
_	
	ζ
용	+
ago	4
inado	the tree
sinado	ant ethic
ıssinado	no ulta tod
assinado	and ethicano
oi assinado	or ethionor,
foi assinado	and efficiency//-
o foi assinado	or ethionopy, or
nto foi assinado	and ethilliance//.uth
ento foi assinado	http://cone.ulta.tcg
nento foi assinado	of ethiconocility to
mento foi assinado	at ethionograph of
cumento foi assinado	oite http://cone.ilta tos
ocumento foi assinado	or eth parcol//- other pts of
documento foi assinado	or ethionophy.//rutta bis ore
documento foi assinado	or ethionophy. Attaches the
te documento foi assinado	sot ethionogy//other ation pass
ste documento foi assinado	oce o cita http://cne o esec
Este documento foi assinado	ort ethionogy//other hands of assemble
Este documento foi assinado	or ethionophy.htm http://energing.
Este documento foi assinado	sof ethiograph/.utth atia o assesse e
Este documento foi assinado	st ethionor//-ntth atia o assage eig
Este documento foi assinado	sot ethilonophy. Attach as a passon eight
Este documento foi assinado	at ethnous or the http://range.cip.
Este documento foi assinado	stanco o cita http://one.co
Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA.	ferência acessa o sita http://consulta toa am gov hr/spada a informa o código: 801A7B A0_068374C3_3071BEBE_C3B0AB4F

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. № <sub>-</sub>	
Fls. N⁰	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 124/2015 - TCE-TRIBUNAL PLENO

9.4- Autorizar, em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE;

### 9.5- Recomendar à Origem que:

- 9.5.1- Nos exercícios vindouros seja adotado um melhor planejamento de suas ações, para que fatos como estes não voltem a acontecer, evitando a fragmentação de despesas;
- 9.5.2- Observe com maior rigor os ditames da Lei nº 8.666/93, principalmente no que diz respeito ao artigo 24 e seus incisos;
- 9.5.3- Atue na prevenção e identificação de fraude e erros, tomando providências no sentido de comunicar a Controladoria Geral do Estado (CGE) para que esta emita o Parecer do Controle Interno do SPA Eliameme Rodrigues Mady.
- 10- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 04 de marco de 2015.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Sr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

# ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral